



Bruxelas, 16.3.2020  
COM(2020) 115 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO  
EUROPEU E AO CONSELHO**

**COVID-19: Restrições temporárias aplicáveis às viagens não indispensáveis para a UE**

A crise do coronavírus é já uma pandemia que se espalhou por todo o mundo, havendo casos nos cinco continentes. A globalização e os movimentos internacionais de pessoas criam condições que facilitam a propagação do vírus além-fronteiras. Devido às viagens, esta crise de saúde pública deu origem a um grande número de casos importados em vários países, que provocaram progressivamente surtos locais através de uma transmissão comunitária gradual, mas em larga escala. Quanto mais cedo se perder a ligação entre a cadeia de transmissão e as viagens, mais rapidamente se intensifica a transmissão local, que exerce uma grande pressão sobre os sistemas de saúde.

Neste momento, considera-se que a União Europeia está no epicentro da pandemia COVID-19. Nas últimas semanas, os Estados-Membros tomaram uma série de medidas drásticas para limitar a propagação do vírus. No entanto, os casos de COVID-19 aumentaram exponencialmente num breve período de tempo, colocando os sistemas de saúde dos Estados-Membros sob forte pressão, que também aumenta exponencialmente todos os dias.

Embora, de um modo geral, a Organização Mundial da Saúde não considere que as restrições de viagem sejam a forma mais eficaz de combater uma pandemia, a rápida propagação da COVID-19 torna essencial que a UE e os Estados-Membros tomem medidas urgentes, imediatas e concertadas, não só para proteger a saúde pública das nossas populações, mas também para impedir que o vírus continue a propagar-se da UE para outros países, como sucedeu nas últimas semanas.

As restrições de viagem devem centrar-se na redução drástica dos fluxos de entrada de pessoas nas fronteiras externas da União, abrandando assim também a transmissão a outros países aquando do regresso dos viajantes, e na dissuasão das viagens por parte de cidadãos da UE e de outras pessoas que residam no espaço UE+<sup>1</sup>.

Mediante a presente comunicação, a Comissão recomenda ao Conselho Europeu que atue com vista à rápida adoção, pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros que pertencem ao espaço Schengen, juntamente com os seus homólogos dos Estados associados a Schengen, de uma decisão coordenada destinada a aplicar uma restrição temporária das viagens não indispensáveis de países terceiros para o espaço UE+.

\*\*\*\*\*

As fronteiras externas da UE devem servir de perímetro de segurança para **todos os Estados Schengen**. Trata-se de um interesse comum e de uma responsabilidade partilhada. Nas atuais circunstâncias, estando o coronavírus espalhado por toda a UE, o regime das fronteiras externas permite uma ação concertada entre os Estados-Membros para limitar a propagação do vírus a nível mundial.

Qualquer ação a nível das fronteiras externas deve **ser aplicada em todas as partes das fronteiras externas da UE**. Uma restrição temporária de viagens só poderá ser eficaz se **for decidida e aplicada pelos Estados Schengen em todas as fronteiras externas ao mesmo tempo e de modo uniforme**. As restrições de viagem não coordenadas aplicadas por cada Estado-Membro na respetiva parte das fronteiras externas correm o risco de ser ineficazes. Qualquer decisão unilateral de um Estado Schengen de aplicar uma restrição temporária de viagem na sua própria parte das fronteiras externas poderia ser facilmente comprometida por

---

<sup>1</sup> O «espaço UE+» deve abarcar todos os Estados-Membros que pertencem ao espaço Schengen (e incluir também a Bulgária, a Croácia, Chipre e a Roménia), bem como os quatro Estados associados a Schengen. Também incluirá a Irlanda e o Reino Unido se estes Estados assim o decidirem.

pessoas que entrariam no espaço Schengen por outra parte das fronteiras externas: de igual modo, uma decisão coordenada exige a participação de todos.

Uma medida deste tipo permitirá também suprimir as medidas de controlo nas fronteiras internas, que vários Estados-Membros reintroduziram recentemente a fim de limitar a propagação do vírus. Estas medidas correm o risco de ter graves repercussões no funcionamento do mercado único, uma vez que a UE e o espaço Schengen se caracterizam por um elevado grau de integração, com milhões de pessoas a atravessar as fronteiras internas todos os dias.

### **Âmbito de aplicação**

A restrição temporária de viagem deve aplicar-se a todas as viagens não indispensáveis de países terceiros para o espaço UE+.

Para que uma restrição temporária de viagem deste tipo tenha o efeito desejado em termos de diminuição da propagação do vírus, há que limitar as exceções às deslocações para fins indispensáveis<sup>2</sup>.

A restrição temporária de viagens deve **isentar os nacionais de todos os Estados-Membros da UE e dos Estados associados a Schengen**<sup>3</sup> que regressem aos respetivos países. Esta isenção deve ser aplicável:

- a todos os cidadãos da UE<sup>4</sup> e aos cidadãos dos Estados associados a Schengen, bem como aos membros das suas famílias;
- aos nacionais de países terceiros residentes de longa duração ao abrigo da Diretiva Residentes de Longa Duração<sup>5</sup> e às pessoas cujo direito de residência decorra de outras diretivas da UE ou do direito nacional ou que sejam titulares de vistos nacionais de longa duração.

Também deve ser aplicável a outros viajantes com uma função ou necessidade essenciais, nomeadamente:

- profissionais da saúde, investigadores no domínio da saúde e profissionais de cuidados prestados a idosos;
- trabalhadores fronteiriços;
- pessoal dos transportes que efetue transportes de mercadorias e outros trabalhadores do setor dos transportes, na medida do necessário;
- diplomatas, pessoal de organizações internacionais, militares e trabalhadores humanitários no exercício das suas funções;
- passageiros em trânsito<sup>6</sup>;

---

<sup>2</sup> O regime de trânsito especial para Calinegrado deve continuar a ser aplicado, mas os comboios abrangidos por este regime não devem parar no território de Schengen.

<sup>3</sup> Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça.

<sup>4</sup> Os nacionais do Reino Unido continuam a receber o mesmo tratamento que os cidadãos da UE até ao final de 2020.

<sup>5</sup> Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, JO L 16 de 23.1.2004, p. 44.

<sup>6</sup> Incluindo os repatriados através da assistência consular.

- passageiros que viajem por motivos familiares imperativos;
- pessoas que necessitem de proteção internacional ou por outros motivos humanitários.

Devem ser efetuados controlos sanitários coordenados e reforçados das pessoas autorizadas a entrar no espaço UE+<sup>7</sup>.

### **Duração**

A restrição temporária de viagem vigorará durante 30 dias. Qualquer eventual prorrogação deste período deve ser avaliada em função da evolução da situação.

### **Conclusão**

Uma restrição temporária das viagens não indispensáveis de países terceiros para o espaço UE+ requer uma **decisão coordenada a nível da UE**, de comum acordo com os Estados associados a Schengen.

Para tal, a Comissão insta o Conselho Europeu a atuar com vista à rápida adoção, pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros que pertencem ao espaço Schengen, juntamente com os seus homólogos dos Estados associados a Schengen, de **uma decisão relativa à aplicação de uma restrição temporária das viagens não indispensáveis de países terceiros para o espaço UE+ com efeito imediato** em todas as partes das fronteiras externas do espaço Schengen.

Tendo em conta a Zona de Deslocação Comum, a Irlanda e o Reino Unido são incentivados a aplicar também esta restrição temporária de viagem.

Os Estados-Membros da UE e os Estados associados a Schengen devem encorajar vivamente os seus cidadãos e residentes a não viajarem para fora dos respetivos territórios, a fim de prevenir a continuação da propagação do vírus a outros países.

---

<sup>7</sup> Orientações relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais, C(2020) 1753 final de 16.3.2020.